



EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O Município de Santa Cruz do Capibaribe, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Extraordinária de Habitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h:00min** do dia **28 de novembro de 2019**, na sala de licitação, situada na Av. Padre Zuzinha, nº 197, Centro, nesta cidade, perante o Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço**” **global ofertado**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em aterro sanitário licenciado Classe II A, devendo o transporte do resíduo até o aterro sanitário ser realizado pelo mencionado Município, conforme Projeto Básico constante no Anexo V deste Edital.

02.01.01 - O aterro sanitário deverá estar instalado num raio de até 60km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, haja vista que o transporte dos resíduos coletados no Município serão transportados até o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a realização de tal transporte, e caso o aterro sanitário esteja localizado em uma distância superior a informada acima, irá impossibilitar a realização do transporte, haja vista que ficará muito oneroso para o Município a realização do traslado.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial,



sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para início dos serviços, objeto deste Edital, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Habitação
Orgão: 02.00
Unidade: 0210
Função: 15
Sub-Função: 452
Programa de trabalho: 0325
Ação: 2.254
Natureza das despesas: 33903900

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 – Projeto Básico (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI (**Anexo VII**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 – Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:



06.02.01 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

06.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.02.03 -Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

06.02.04 -Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”
Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”
Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital, esta **deverá estar fora dos mesmos**.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04- O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira.

07.02.05 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.00 - CRENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular (que substitui o termo de Credenciamento solicitado no subitem 08.02) do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

08.02.01 – O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

08.03 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



08.05 - As Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital.

08.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de nº 01.

08.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.07.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referente ao credenciamento, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

09.02 - As Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 14.04 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), se houver.

10.00 - DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.01. Acondição de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

10.02. Os documentos relacionados no subitem 10.01 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

11.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

11.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

11.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante ao Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

11.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

11.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

11.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

11.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço global; ou

11.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

11.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

11.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;



11.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;

11.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

11.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

11.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor global com vistas à redução do preço.

11.10 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço global**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

11.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.12.01 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



11.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.14 - Todas as propostas de preços e os documentos de habilitação serão rubricados, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

11.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.16.01 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

11.16.02 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

11.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

11.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

11.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

11.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

11.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01



12.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações do preço unitário da tonelada, do preço mensal e do preço global, e ainda:

12.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

12.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

12.01.03 - **O prazo para iniciar os serviços**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

12.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do e-mail da licitante;

12.01.05 - Orçamento com a indicação dos respectivos preços unitários, mensal e global, obedecendo, preferencialmente, à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária constante no **Anexo V**, devendo a especificação, unidade e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às informadas naquela planilha;

12.01.06 – Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

12.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

12.03 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

12.04 - Os preços são fixos e irremovíveis.

12.05 - Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se o valor final.

12.06 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do município de Santa Cruz do Capibaribe, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo.

12.07 - Erro de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pela licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

12.08 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.



13.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” **global ofertado**.

13.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem a esses requisitos.

13.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço global** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço global ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação das três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.06 - Aceita a proposta de **menor preço global** será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.07 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **menor preço global**, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.07.01 - Se não houver lances verbais e o **menor preço global** estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

13.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço global**;

13.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço global**;

13.07.04 - Se a licitante detentora de **menor preço global** desatender às exigências habilitatórias;

13.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.07.03 e 13.07.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da



licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.08 - Verificado que a proposta de **menor preço global** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

13.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

14.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

14.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

14.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.02.01 – Comprovação do registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, bem como dos seus responsáveis técnicos.

14.02.02 - Licença de Operação (LO), expedida pelo CPRH – Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco, para Aterro Sanitário instalado num raio de até 60 km do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, habilitado para promover a disposição final de resíduos sólidos urbano classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

14.02.03 - Certificado de Regularidade expedido pelo **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos termos do Art. 17, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela



Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

14.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

14.03.01 - Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.03.01.01 - Anexar também a Certidão Cível referente aos processos distribuídos pelo **PJe** (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 14.03.01 deste Edital.

14.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

14.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

14.04.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

14.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

14.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

14.07 - Todos os documentos exigidos no item 14.00 deverão constar no envelope de habilitação.

14.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de



autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12h00min do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

14.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio junto à Internet).

14.09 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

14.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

14.11 - Os documentos exigidos nos subitens 14.01 a 14.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 14.08 deste Edital.

14.12 - A Documentação para Habilitação (item 14.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

14.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

15.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo às autoridades competentes para a homologação.

15.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado às autoridades competentes.

15.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, as autoridades competentes adjudicarão o objeto do certame à licitante vencedora e homologarão o procedimento.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

16.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.04 - Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, a anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA acerca do serviço objeto deste Edital.

17.00 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Extraordinário de Habitação, o Sr. Flávio Dunda Ferreira. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Arici da Silva

17.02 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

17.03 - Caberá à fiscal do Contrato:

17.03.01 - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.

17.03.02 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.

17.03.03 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.



17.03.04 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

17.03.05 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.

17.03.06 - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

17.03.07 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.04 - Caberá ao gestor do Contrato:

17.04.01 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

17.04.02 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

17.04.03 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato.

17.04.04 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato.

17.04.05 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

17.04.06 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

17.04.07 - Orientar ao fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.01 – O objeto desta licitação será recebido:

18.01.01 – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com o Edital e seus anexos;

18.01.02 – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

18.02 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



18.03 – Caso a execução do objeto deste Edital não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, anexos e Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a licitante vencedora o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre ao preço unitário apresentado pela Contratada.

19.01.01 - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositadas pelos veículos do Contratante e aferidas na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

19.01.02 - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

19.01.03 - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

19.01.04 - Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

19.01.05 - O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Contratante multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratado.

19.02 - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria de Extraordinária de Habitação para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário Extraordinário de Habitação, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade.

19.04 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



20.00 – REAJUSTE

20.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela aplicação do índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

20.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 20.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

21.00 – PENALIDADES

21.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

21.01.01 - Pelo serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

21.01.02 - Pela recusa em prestar o serviço: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

21.01.03 - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

21.01.04 - Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

21.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

21.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.04 - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

21.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



21.05.01 - Não celebrar o Contrato;

21.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

21.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.05.04 - Não mantiver a proposta;

21.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

22.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

22.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

22.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado ao Pregoeiro através de petição, protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 13h00min ou através do e-mail: cplpmcc@hotmail.com.

22.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preços ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas.

22.07 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

22.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.



22.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

22.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 - A presente licitação, a juízo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

22.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: cplpmscc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de novembro de 2019.

Igor Bezerra Cavalcanti
Pregoeiro

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital e seus anexos.

Dr. Marcelo Diógenes Xavier de Lima
OAB/PE n.º 17.742



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Licitação nº 062/2019

Pregão Presencial nº 022/2019

Contrato nº _____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, com sede sita à Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o Sr. **Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão n.º 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239 - SSP/PE através da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO** por meio do seu Secretário o Sr. Flávio Dunda Ferreira, residente e domiciliado na Rua Severino Moura Oliveira, n.º 26, Bairro São Jorge, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 037.061.074-14 e portador da cédula de identidade nº 6.144.310 - SDS/PE, e como Contratada, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais, inclusive endereço), nos termos do Processo Licitatório nº 062/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, do tipo “menor preço” **global ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em aterro sanitário licenciado Classe II A, devendo o transporte do resíduo até o aterro



sanitário ser realizado pelo mencionado Município, conforme Projeto Básico constante no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O aterro sanitário deverá estar instalado num raio de até 60km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, haja vista que o transporte dos resíduos coletados no Município serão transportados até o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a realização de tal transporte, e caso o aterro sanitário esteja localizado em uma distância superior a informada acima, irá impossibilitar a realização do transporte, haja vista que ficará muito oneroso para o Município a realização do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para início dos serviços, objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ _____ (por extenso) por tonelada, com valor estimado mensal de R\$ _____ (por extenso), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (por extenso), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR DIA	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II - A	Ton	152	4.560			

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre ao preço unitário apresentado pela Contratada.

§ 2º - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositadas pelos veículos do Contratante e aferidas na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

§ 3º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.



§ 4º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

§ 5º - Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

§ 6º - O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Contratante multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratado.

§ 7º - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria Extraordinária de Habitação para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário Extraordinário de Habitação, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da presente contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da Contratada. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela aplicação do índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Parágrafo único - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria de Habitação
Orgão: 02.00
Unidade: 0210
Função: 15
Sub-Função: 452
Programa de trabalho: 0325
Ação: 2.254
Natureza das despesas: 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados; e definitivamente, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada e a adequação a estes termos contratuais.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

§ 3º - Caso a execução do objeto deste Contrato não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, anexos e neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a licitante vencedora o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Extraordinário de Habitação, o Sr. Flávio Dunda Ferreira e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Arici da Silva

§ 1º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá a fiscal do Contrato:

- a) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.



- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.
- f) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscal do Contrato.
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscal do Contrato.
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g) Orientar ao fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Manter regular, durante todo o período do Contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

IV - Cumprir fielmente o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.

V - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

VI - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VII - Cumprir integralmente as especificações constantes no Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento contratual independentemente de transcrição.

VIII - Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

IX - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato, no Edital e seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.

X - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.

XI - Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



XII - Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

XIII - Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo destacáveis e uma fixa.

XIV - Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo Contratante.

XV - Responsabilizar-se por indicar representante aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante.

XVI - A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pelo Contratante.

XVII - Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da Contratada.

XVIII - Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

XIX - A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato celebrado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 4º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:



I - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

II - Emitir a Ordem de Serviços (OS) para a execução do objeto deste Contrato.

III - Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

IV - Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

VII - Fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

VIII - Atestar os serviços executados em conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE a respectiva despesa.

CLÁSULADÉCIMASEXTA – DOFOROEDASDISPOSIÇÕESFINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe - PE ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Edson de Souza Vieira - Prefeito
Contratante

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO
Secretário – Flávio Dunda Ferreira

(Nome da Empresa)
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE
Ref.: Pregão Presencial nº 022/2019 – 28/11/2019 às 14h00min

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação do serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em aterro sanitário licenciado Classe II A, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR DIA	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II - A	Ton	152	4.560			

VALOR GLOBAL: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Prazo para início dos serviços: de até 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 03.04 do Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços unitários ofertados estão incluídos todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 022/2019**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

..... de de 2019.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019 – 28/11/2019 às 14h00min.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



ANEXO V

PROJETO BÁSICO ATERRO SANITÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II – A DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Santa Cruz do Capibaribe



1. INTRODUÇÃO

Distante 192km da capital pernambucana, o município de Santa Cruz do Capibaribe -PE está localizado na Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD na latitude 07°57'34.1" e longitude 36°12'01.2", possui uma área territorial de 335.309 km² com densidade demográfica de 261,20 hab/km² IBGE (2010). Segundo estimativas do IBGE (2018), a população estimada é de aproximadamente 105.936 habitantes.

A área territorial de Santa Cruz do Capibaribe faz limite com Barra de São Miguel no estado da Paraíba ao norte, ao sul com Brejo da Madre de Deus, com Taquaritinga do Norte ao leste, e ao oeste com o Jataúba. Fazem parte do município de Santa Cruz do Capibaribe os distritos de Poço Fundo e Pará.(Fonte Wikipedia e PGIRS)

Considerada a terceira maior cidade do Agreste pernambucano, além de uma cidade polo, é maior produtora de confecções de Pernambuco, segundo o SENAI, sendo a 2º maior produtora de confecções do Brasil, ficando atrás apenas da capital paulista e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz.É também conhecida como a capital da Sulanca, Capital das confecções ou Capital da Moda. Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco. Em divisão territorial o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz do Capibaribe, Pará e Poço Fundo.(Fonte Wikipedia e PGIRS)

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação da empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em aterro sanitário licenciado classe II A, devendo o transporte do resíduo até o aterro sanitário ser realizado pelo mencionado Município.

A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de controle ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) do aterro sanitário.

O aterro deverá ser habilitado para promover a disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

O aterro sanitário deverá estar instalado num raio de até 60km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, haja vista que o transporte dos resíduos coletados no Município serão transportados até o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a realização de tal transporte, e caso o aterro sanitário esteja localizado em uma distância superior a informada acima, irá impossibilitar a realização do transporte, haja vista que ficará muito oneroso para o Município a realização do traslado.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o que preceitua a Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal 12.305/10), em seu Art. 54: “A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.”

Considerando o PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões. “O Projeto de Lei nº 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise de proposição”.

A prorrogação proposta pelo PL nº 2.289/2015 diz que:



- Capitais e municípios de região metropolitana – 31 de julho de 2018 (municípios de fronteira com mais de 100 mil habitantes, com base no censo de 2010, terão um ano a mais);
- Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes – 31 de julho de 2020;
- Municípios com menos de 50 mil habitantes – 31 de julho de 2021.

Considerando que o Município de Santa Cruz do Capibaribe têm a problemática diária referente ao manejo e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, visto que a deposição inadequada desses resíduos vem ocorrendo em um aterro Sanitário que perdeu sua licença de operação por não conseguir atender o preconiza a legislação, trazendo prejuízos imensuráveis a qualidade de vida da população atingida oferecendo vários riscos à saúde humana, com a área utilizada sofrendo um altíssimo grau de impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando que os custos de manutenção do aterro sanitário municipal são elevados, fator que potencialmente se enquadra entre as causas da disposição irregular de resíduos no município.

Considerando que a situação atual do município de Santa Cruz do Capibaribe, está gerando um passivo ambiental por não cumprir o que preconiza a Lei 12.305 de 2010, através da disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados, possuindo autos de infração, processos e Termos de ajustes, que contempla a recomendação da destinação final ambientalmente adequada.

Considerando a busca de uma solução rápida e eficiente para o Município, foi decidido pela contratação de uma empresa licenciada com capacidade para executar os serviços de recebimento, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município.

A empresa a ser contratada deverá possuir um aterro sanitário para receber a destinação final de rejeitos classe II em local totalmente licenciado e dotado de altas tecnologias de proteção ambiental que promova um confinamento ideal dos resíduos para permitir a captação controlada de chorume e do biogás produzidos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas abaixo definidas deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

4.1. Característica do Aterro Sanitário:

- Vida útil = Maior que 10 anos
- Capacidade de recebimento mínima de 152 toneladas/dia ou 4.560 toneladas mensais;
- Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;
- Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;
- Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;
- Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
- Dispor permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
- Dispor de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;
- Dispor de drenagem de águas superficiais;
- Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;
- Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes;



- Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases.

A rigor é uma sequência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado “Frente de Serviço”. Neste local os resíduos serão depositados de forma controlada, espalhados, compactados e cobertos. A frente de serviço ativa será o único local do aterro que poderá exibir os resíduos descobertos, sendo que esta área deverá sempre ser abaixo de 2.000m²

4.2. Vida útil do Aterro Sanitário:

A Contratada, quando solicitado pelo Contratante, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato as demandas do Município, estimado em quantitativo de 54.720 T/ano.

No momento da assinatura do contrato a célula existente deverá ter uma capacidade volumétrica que atenda a demanda do Município de Santa Cruz do Capibaribe durante o primeiro ano de Contrato.

4.3. Acesso dos veículos:

A Contratada deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de Toritama até a frente de descarrego, devendo permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico causados pela má qualidade da área de circulação.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe poderá exigir da Contratada o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

4.4. Rotina de operação do Aterro Sanitário:

Deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- A deposição deve ser feita no sopé do Talude numa frente de serviço que preveja uma área de aproximação e manobra dos veículos;
- O espalhamento dos resíduos deverá ser realizado em rampa numa proporção de 1 na vertical, pra 3 na horizontal (1:3) em uma área demarcada em camadas baixas aproximadamente de 60cm;
- A compactação deve ser realizada através do trator de esteira com movimentos repetidos de baixo para cima (3 a 5 vezes) a compactação é feita em movimentos de vai e vem;
- A cobertura diária por ser provisória pode ser uma camada preferencialmente de argila mais fina de 15 a 20 cm de espessura, com forte compactação em movimentos de baixo para cima visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada;
- O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou o peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,8 ton/m³;
- As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e conseqüentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação;
- A Contratada deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

4.5. Pesagem dos resíduos sólidos:



Todos os veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe que adentrem no aterro sanitário contendo os resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois de descarregar. A tara do veículo poderá estar cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pelo Contratante para conferência da calibração da balança.

A Contratada deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema.

A Contratada deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 Toneladas.

A Contratada deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela Contratada.

A Contratada será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO, com certificado do IMPEM-PE;

A Contratada deverá entregar os relatórios da balança de frequência mensal, ou na frequência estipulada pelo Contratante.

O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela Contratada quando solicitado pelo Contratante.

A Contratada deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

4.6. Deposição dos resíduos sólidos:

A Contratada deverá garantir agilidade no processo de deposição de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo local, não poderá ser superior a 30 minutos.

O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

A Contratada será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das áreas de circulação veicular.

A Contratada deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do Município de Santa Cruz do Capibaribe todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo por 24h/dia.

A Contratada deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

5. DOS PRAZOS

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a Contratada deverá:



- Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município.

Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, caso este prazo não seja cumprido pela Contratada irá ser aplicado as penalidades cabíveis.

6. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositadas pelos veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe e aferidas na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

A medição dos serviços será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratado.

No preço unitário proposto deverá estar incluído todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá possuir:

- Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;
- Licença de Operação (LO), expedida pelo CPRH – Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco, para Aterro Sanitário instalado num raio de até 60 km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989;
- Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos termos do Art. 17, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a



fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela aplicação do índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

9. DA REVISÃO CONTRATUAL

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº8666/93.

As eventuais solicitações, observado o disposto anteriormente, deverão fazer-se acompanhar de comparação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Projeto Básico são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Habitação	
Orgão:	02.00
Unidade:	0210
Função:	15
Sub-Função:	452
Programa de trabalho:	0325
Ação:	2.254
Natureza das despesas:	33903900

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no Contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:



- Manter regular, durante todo o período do Contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);
- Cumprir fielmente o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários;
- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- Cumprir integralmente as especificações constantes neste Projeto Básico, que passa a integrar o instrumento contratual independentemente de transcrição;
- Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;
- Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços;
- Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo destacáveis e uma fixa;
- Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo Contratante;
- Responsabilizar-se por indicar representante aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante;
- A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pelo Contratante;
- Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da Contratada;
- Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;



- A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato celebrado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas no Contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.
- Emitir a Ordem de Serviços (OS) para a execução do objeto.
- Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- Fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico.
- Atestar os serviços executados em conformidade com o disposto neste Projeto Básico, no Edital e Anexos e no Contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Extraordinário de Habitação, o Sr. Flávio Dunda Ferreira. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Arici da Silva

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.1 - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;



f) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - Caberá ao gestor do Contrato:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. REFERÊNCIA DA QUANTIDADE ESTIMADA

De acordo com o PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIAPE- PGIRS, elaborado pelo IDEST em 2014, o Município de Santa Cruz de Capibaribe tem uma taxa de geração per capita de 1,4kg/hab/dia, gerando em 2014 cerca de 138,92 toneladas diárias de Resíduos Sólidos Urbanos, totalizando 4.167,60T/mês.

MUNICÍPIO	População estimada (IBGE 2014)	População estimada (IBGE 2015)	População estimada (IBGE 2016)	População estimada (IBGE 2017)	População estimada (IBGE 2018)	População estimada (IBGE 2019)
Santa Cruz do Capibaribe	99.232	101.485	103.485	105.761	105.936	107.937

Fonte: IBGE 2019

Considerando a Projeção populacional estimada 2014 -2019 (IBGE -2019), o Município de Santa Cruz do Capibaribe em 2019 tem sua população estimada em 107.937 habitantes, e com uma geração per capita de 1,4 kg/hab/dia (IDEST - 2014), estima-se uma produção de 151,11 Ton/dia de resíduos sólidos, resultando numa geração de 4.533,30Ton/mês.

Assim, para a contratação em apreço será adotado como referência estimada de resíduos sólidos a quantidade de 152 Ton/dia, perfazendo o total de 4.560 Ton/mês.

16. DO VALOR ESTIMADO

De acordo com planilha de custo abaixo estima-se o valor mensal máximo de R\$ 266.076,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e setenta e seis reais), perfazendo o valor global máximo de R\$ 3.192.912,00 (Três milhões, cento e noventa e dois mil e novecentos e doze reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO
------	-----------	------	-------	-------	-------	--------------	--------------



			ESTIMADA TONELADAS POR DIA	ESTIMADA TONELADAS POR MÊS	UNITÁRIO MÁXIMO DA TONELADA	MENSAL	PARA 12 MESES
01	Serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II - A	Ton	152	4.560	R\$ 58,35	R\$ 266.076,00	R\$3.192.912,00

OBSERVAÇÃO:

O valor unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbano classe II, foi baseada no levantamento de preços realizado pela Secretaria Extraordinária de Habitação junto a Contratos celebrado por outros Municípios e também através de pesquisa de preços efetuada com Aterro Sanitário Privado, sendo adotado o valor médio da pesquisa executada.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 13 de novembro de 2019.

Flávio Dunda Ferreira
Secretário Extraordinário de Habitação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 e alterações posteriores.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.